

Edital-Gabinete Nº 01	Edital-Gabinete Nº 02
Confrontações: voltado para Rua Moacir Baracho	Confrontações: voltado para Rua Moacir Baracho e Rua do Imperador Dom Pedro II

Edital-Gabinete Nº 03
Confrontações: voltado Rua do Imperador Dom Pedro II

Fórum Paula Batista – 7º Pavimento

Edital-Gabinete Nº 04	Edital-Gabinete Nº 05
Confrontações: voltado para Rua Moacir Baracho	Confrontações: voltado para Rua Moacir Baracho

Edital-Gabinete Nº 06
Confrontações: voltado para Rua Moacir Baracho

Fórum Paula Batista – 6º Pavimento

Edital-Gabinete Nº 07	Edital-Gabinete Nº 08
Confrontações: voltado para Avenida Martins de Barros	Confrontações: voltado para Avenida Martins de Barros e Rua Moacir Baracho

Fórum Thomaz de Aquino – 2º Pavimento

Edital-Gabinete Nº 09	Edital-Gabinete Nº 10
Confrontações: voltado para Rua do Imperador Dom Pedro II	Confrontações: voltado para Rua Imperador Dom Pedro II e Praça Dezessete

Fórum Thomaz de Aquino – 3º Pavimento

Edital-Gabinete Nº 11
Confrontações: voltado para Rua do Imperador Dom Pedro II

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA : Implementar, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o “ **Juízo 100% Digital** ”, nos moldes da Resolução nº 345 de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça; designar Unidades Judiciárias para atuação como ‘piloto’ e dar outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DE PERNAMBUCO DO 1º GRAU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO que ao Poder Judiciário cumpre implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça e fomentar meios que garantam a celeridade de tramitação dos processos (art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal que norteiam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça que autorizou a adoção, pelos tribunais, de medidas necessárias à implementação do “Juízo 100% Digital” no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as novas ferramentas de ordem tecnológica e digital disponibilizadas pelo Poder Judiciário de Pernambuco às Unidades Judiciárias, com vistas à maior eficiência e otimização da prestação jurisdicional, viabilizando o implemento do “Juízo 100% Digital”;

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o “Juízo 100% Digital”, a partir de 30 de novembro do ano em curso, nos moldes da Resolução nº 345 de 09 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e desta Portaria Conjunta.

Art. 2º Designar as Unidades Judiciárias que atuarão como ‘pilotos’ no “Juízo 100% Digital”:

I - 1ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis de Jaboatão dos Guararapes;

II - 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Jaboatão dos Guararapes;

III - Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes;

IV - 1ª Vara Cível de Araripina;

V - 5ª Vara Cível de Cabo de Santo Agostinho;

VI - 1ª Vara Cível de Goiana;

VII - 3ª Vara Cível de Palmares;

VIII - Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. Os Magistrados titulares ou em exercício em Unidade Judiciária de 1º grau de jurisdição, tendo interesse na implementação do “Juízo 100% Digital”, deverão enviar requerimento, via SEI, à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica – COPLAN, que elaborará lista e cronograma de expansão das Unidades em “Juízo 100% Digital”, em anuência do Comitê Gestor do PJE após verificação das condições técnicas e estruturais de cada unidade, com publicação de ato conjunto da Presidência e Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º A escolha pelo “*Juízo 100% Digital*” é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo a parte demandada opor-se a essa opção até o momento da contestação.

§1º A opção da parte demandante pelo “Juízo 100% Digital” será feita por indicação no processo judicial eletrônico, em campo próprio.

§2º No ato de citação constará expressamente a informação de que o processo tramita em “Juízo 100% Digital”, podendo a parte demandada opor-se nos termos do *caput*.

§3º Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes, individualmente ou conjuntamente, poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo “Juízo 100% Digital”, mediante petição protocolizada nos autos, seguindo o processo, a partir de então, no procedimento das demandas não inseridas no “Juízo 100% Digital”, no mesmo Juízo natural do feito.

§4º Recebido o pedido do “Juízo 100% Digital”, a Autoridade Judiciária deverá lançar o movimento 90017 (Adesão ao “Juízo 100% Digital”) no Sistema PJe, que gerará automaticamente a Etiqueta “Juízo 100% Digital”.

§5º Em caso de não aceitação ou retratação quanto ao “Juízo 100% Digital”, a Autoridade Judiciária deverá lançar o movimento 90018 (Exclusão do “Juízo 100% Digital”) no Sistema PJe.

Art. 4º No âmbito do “Juízo 100% Digital”, todos os atos processuais serão praticados, exclusivamente, por meio eletrônico e remoto, por intermédio da rede mundial de computadores.

§1º No ato do ajuizamento da ação e da apresentação da defesa, a parte e seu Advogado deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, assim como deverão informar imediatamente o juízo quando ocorrer alteração de e-mail ou de linha celular.

§2º A Autoridade Judiciária poderá determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos dos arts. 193 e 246, V, do Código de Processo Civil, mediante certificação nos autos pela Secretaria do Juízo ou pela Diretoria em unidades a essa vinculadas.

§3º Os atos de comunicação serão elaborados pela Secretaria do Juízo ou pela Diretoria em unidades a essa vinculadas e remetidos ao destinatário por meio eletrônico disponível ou, se necessário, encaminhado ao Oficial de Justiça competente.

§4º Fica autorizada a realização de atos de comunicação de forma eletrônica, por *e-mail* ou aplicativo de mensagens, através de texto com confirmação de recebimento, chamada de áudio ou de vídeo (WhatsApp ou similar), por telefone ou aplicativo idôneo que confira segurança

na transmissão dos dados, reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, que será aferida pelo ícone correspondente no aplicativo, mediante o envio de resposta ou outro meio idôneo que comprove ter tido a parte ciência da ordem.

§5º Presumem-se válidas as comunicações dirigidas ao endereço eletrônico ou linha telefônica móvel celular constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Juízo, fluindo os prazos a partir da confirmação de leitura, na forma do §4º.

§6º O cumprimento de diligências externas pelas Autoridades Judiciária, Oficiais de Justiça, Psicólogos, Assistentes Sociais e Peritos, quando necessárias, não é incompatível com o “Juízo 100% Digital”.

Art. 5º As audiências e sessões no “Juízo 100% Digital”, serão realizadas exclusivamente por videoconferência (áudio e vídeo), pela plataforma Cisco Webex ou outra que venha em substituição.

§ 1º As audiências e sessões por videoconferência e telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e todas as prerrogativas processuais de Advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e partes.

§ 2º Os depoimentos serão realizados por meio de videoconferência, devendo a Autoridade Judiciária ou o servidor designado adotar as providências necessárias para correta identificação dos participantes.

§ 3º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogado, parte, testemunha ou qualquer outro que deva participar da audiência, não conseguir realizar ou completar a sua intervenção, deverá a Autoridade Judiciária decidir sobre o adiamento, retomada e validade dos atos processuais até então produzidos.

§ 4º Partes e testemunhas poderão ser ouvidas, em videoconferência com a Autoridade Judiciária, em quaisquer das sedes físicas do Tribunal ou por meio da rede de Cooperação Judiciária (Resolução CNJ nº 350/2020), de qualquer sede de Tribunal do País, se não dispuserem de condições técnicas ou se a medida se revelar necessária para assegurar a regularidade do processo.

§5º Para fins do parágrafo anterior, nas comarcas que atuarão como piloto serão disponibilizadas salas de audiências por videoconferência, denominadas “ 100% Digital - Sala Passiva ”.

Art. 6º O atendimento de Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Membros do Ministério Público, da Polícia Judiciária e das Partes, no exercício do *jus postulandi* (art. 103 do CPC) será realizado exclusivamente por videoconferência, mediante agendamento pelo aplicativo TJPE Atende ou por e-mail para a unidade jurisdicional, conforme lista disponibilizada no sítio da internet do Tribunal.

Parágrafo único: O horário de atendimento eletrônico é idêntico ao de expediente da Unidade Jurisdicional.

Art. 7º O “Juízo 100% Digital” poderá ser adotado também para os processos em trâmite nas Unidades Judiciárias integrantes do piloto ao tempo da edição desta Portaria Conjunta, mediante questionamento do Juízo ou peticionamento da parte interessada.

§1º Na hipótese do *caput*, a parte deverá manifestar discordância do “Juízo 100% Digital”, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação.

§ 2º A adoção do “Juízo 100% Digital” aos processos físicos deverá ser precedida da migração para o Sistema PJe, nos termos da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 01/2020 .

Art. 8º Enquanto não disponibilizada a opção referida no §1º do artigo 3º desta Portaria Conjunta, a escolha pelo “Juízo 100% Digital” se dará mediante destaque na folha de rosto da petição inicial.

Art. 9º As situações processuais não regulamentadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão resolvidas pela Autoridade Judiciária competente para a condução do processo.

Art. 10. A Assessoria de Comunicação da Presidência deverá divulgar amplamente o teor desta Portaria Conjunta perante os órgãos externos e usuários dos serviços judiciários.

Art. 11. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.